

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1003082-85.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: SILVIO BATISTA LEAL

Requerido: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

A executada efetuou o pagamento da sucumbência e juntou aos autos toda a documentação que dispunha a respeito da relação comercial com a exequente.

Destarte, não há mais nada a ser deliberado nos autos até porque eventual aplicação ou não do disposto no art. 359 do CPC dependerá da propositura da ação principal.

Assim, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pela ré, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Não sendo comprovado o recolhimento das custas processuais até o trânsito em julgado, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.

S. C., 08/10/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA